

NIF — 143176684, BI — 8736931, Endereço: Rua Quinta da Fonte Nova, 59, Airas, 4520-000 S. João de Vêr

Administradora da Insolvência:

Dr.ª Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-03-2008, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

4 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

2611086719

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1086/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3749/07.3TBSTS**

Requerente: José Nunes Pereira Fernandes

Insolvente: Narciso Sousa Leite — Unipessoal, Ldª e outro(s)

Narciso Sousa Leite — Unipessoal, Ldª, NIF — 505708477, Endereço: Lugar do Feixeiro, n.º 137, 4780-094 Areias.

Dr(a). Costa Araújo, com escritório na R. José António P. P. Machado, 369 — 1º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: podem os credores pedir o prosseguimento dos autos, depositando à ordem do tribunal a importância referida pelo Sr. Administrador a título de dívidas da massa insolvente, acrescida das custas do processo.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício*.

2611088118

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1087/2008

**Processo n.º 140/07.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Codelpor — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Insolvente: Armindo Melo & Fátima Melo, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-11-2007, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armindo Melo & Fátima Melo, Lda., NIF — 505485648, com sede na Rua Gonçalves Mendes da Maia, N.º. 253, Pedrouços, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2º Dtº, 1150-248 Lisboa

São administradores do devedor:

Armindo da Costa Melo, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia n.º 193, Pedrouços, 4425-565 Pedrouços — Maia

Maria de Fatima Fernandes Monteiro, Agente Comercial, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 193, 4425-565 Pedrouços, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611088008

Anúncio n.º 1088/2008

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 286/07.0TYVNG**

Credor — Manuel Gomes Ferreira.

Insolvente — Jerónimo Oliveira da Silva, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Jerónimo Oliveira da Silva L.ª, com número de identificação fiscal 500443130 e endereço na Rua de Manuel Marques Gomes, 392, 1.º, Canidelo, 4400-496 Vila Nova de Gaia;

Administrador da insolvência — Rui Manuel Pereira Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611086755

Anúncio n.º 1089/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 267/07.3TYVNG**

Credor — Auto-Sueco, L.ª

Insolvente — Foll Transportes, L.ª, com número de identificação fiscal 500083908 e endereço na Rua de Gens, 2852, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos.

Administrador da insolvência — Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611086762